59.10.15.451.3022.1556	E6869 - Revitalização da Área Verde da Rua Assurbanipal - Jardim Lucélia	
44903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	30.000,00
59.10.15.451.3022.1583	E6939 - Instalação de Playground na Praça Piemonte	
44903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	30.000,00
59.10.15.451.3022.1584	E6940 - Equipamentos de Ginástica na Quadra do Jardim Mirna - Rua Luis Mena	
44903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	30.000,00
59.10.15.451.3022.1590	E6947 - Revitalização de Área Dentro do Parque Guanhembú	
44903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	30.000,00
59.10.15.451.3022.1604	E6965 - Construção de Pista de Cooper (600 M de Comprimento X 04 M de Largura) e Instalação de Brinquedos Infantis - Praça da Rua Charles Avison, 03 - Jardim Progresso	
44905100.00	Obras e Instalações	30.000,00
59.10.15.451.3022.1609	E7014 - Intervenções Urbanas da Subprefeitura de Capela do Socorro	
44903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	250.000,00
59.10.15.451.3022.1610	E7018 - Reforma de Escadão na Avenida Presidente João Goulart em Frente ao Número 1807	
44903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	30.000,00
59.10.15.451.3022.1612	E7023 - Revitalização de Praça Rua Frutuoso Barbosa, Jardim República	
44903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	30.000,00
		785.000,00

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, em 19 de novembro de 2020, 467º da Fundação de São Paulo.

BRUNO COVAS, Prefeito

PHILIPPE VEDOLIM DUCHATEAU, Secretário Municipal da Fazenda

Publicado na Casa Civil, em 19 de novembro de 2020.

DECRETO Nº 59.917, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2020

Abre Crédito Adicional Suplementar de R$ 1.576.013,87 de acordo com a Lei nº 17.253, de 26 de dezembro de 2019.

BRUNO COVAS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, na conformidade da autorização contida na Lei nº 17.253, de 26 de dezembro de 2019, e visando possibilitar despesas inerentes às atividades da Subprefeitura Campo Limpo, da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho, da Subprefeitura M'Boi Mirim e da Secretaria Municipal de Turismo,

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica aberto crédito adicional de R$ 1.576.013,87 (um milhão e quinhentos e setenta e seis mil e treze reais e oitenta e sete centavos), suplementar às seguintes dotações do orçamento vigente:

CODIGO	NOME	VALOR
19.10.27.812.3017.1896	Ampliação, Reforma e Requalificação de Clube da Comunidade (CDC)	
44903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	958.180,00
30.10.11.334.3019.8085	Fomento às Cadeias Produtivas e Projetos Locais	
33503900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	50.000,00
57.10.15.451.3022.1170	Intervenção, Urbanização e Melhoria de Bairros - Plano de Obras das Subprefeituras	
44905100.00	Obras e Instalações	150.000,00
58.10.15.451.3022.1170	Intervenção, Urbanização e Melhoria de Bairros - Plano de Obras das Subprefeituras	
44903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	318.833,87
73.10.13.695.3015.2118	Promoção de Campanhas e Eventos de Interesse do Município	
33903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	99.000,00
		1.576.013,87

Artigo 2º - A cobertura do crédito de que trata o artigo 1º far-se-á através de recursos provenientes da anulação parcial, em igual importância, das seguintes dotações:

CODIGO	NOME	VALOR
11.60.04.122.3024.2239	Ações Voltadas para Políticas Públicas	
33903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	150.000,00
11.60.04.122.3024.2242	E6090 - Ações Voltadas para Políticas Públicas e culturais e locação de espaços para realização de eventos	
33903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	149.000,00
19.10.27.812.3017.1751	E2825 - Revitalização do Campo com Instalação de Grama Sintética, Reforma nos Alambrados e Iluminação no CDC Francisco Teodoro Mendes Rua Álvaro Fragoso, 580 - Ipiranga	
44903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	79.090,00
19.10.27.812.3017.1753	E2827 - Reforma do CDC Parque Fongaro - Rua Professor Sylas Baltazar de Araújo, 220 Sacomã	
44903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	409.090,00
24.10.08.243.3023.1468	E2177 - Reforma e Melhorias no CCA São Gabriel (Castelinho) localizado na Rua Mateus Clemente, Nº 97 no Jardim Alvorada	
44903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	8.833,87
27.10.18.541.3005.1372	E2829 - Instalação de Aparelhos de Ginástica ATI´s para 3º Idade, Playground de Madeira para Crianças e Pista de Skate no anexo do Parque da Independência	
44905100.00	Obras e Instalações	100.000,00
27.10.18.541.3005.1375	E2832 - Construção do Restaurante no Parque da Aclimação	
44905100.00	Obras e Instalações	120.000,00
49.10.15.451.3022.1633	E2839 - Reforma da Praça Ministro Francisco Sá Carneiro - Liberdade	
44903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	100.000,00
50.10.15.451.3022.1469	E2178 - Instalação de Equipamentos de Ginástica - ATI e Melhorias na Área Municipal localizada na Rua Claude Alberville, Altura do Nº 140 - Jardim João XXIII	
44903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	150.000,00
50.10.15.451.3022.1470	E2179 - Revitalização e Instalação de Playground na Área Pública Municipal localizada na Rua Saguaritá com a Rua São Jerônimo no Jardim Imperial	
44903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	50.000,00
53.10.15.451.3022.1170	Intervenção, Urbanização e Melhoria de Bairros - Plano de Obras das Subprefeituras	
44903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	100.000,00
56.10.13.392.3001.2155	E2836 - Comemoração do Aniversário de Cidade Ademar com a Realização de Eventos Esportivos e Culturais	
33903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	50.000,00
58.10.15.451.3022.1481	E2198 - Intervenção, Urbanização e Melhorias de Bairro - Plano de Obras das Prefeituras Regionais - Subprefeitura M'Boi Mirim	
44903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	109.364,00
73.10.13.695.3015.2106	E2194 - Contratação de Serviços e Equipamentos para Realização de Eventos	
33903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	636,00
		1.576.013,87

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, em 19 de novembro de 2020, 467º da Fundação de São Paulo.

BRUNO COVAS, Prefeito

PHILIPPE VEDOLIM DUCHATEAU, Secretário Municipal da Fazenda

Publicado na Casa Civil, em 19 de novembro de 2020.

DECRETO Nº 59.918, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2020

Abre Crédito Adicional Suplementar de R$ 200.000,00 de acordo com a Lei nº 17.253, de 26 de dezembro de 2019.

BRUNO COVAS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, na conformidade da autorização contida na Lei nº 17.253, de 26 de dezembro de 2019, e visando possibilitar despesas inerentes às atividades da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania,

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica aberto crédito adicional de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), suplementar à seguinte dotação do orçamento vigente:

CODIGO	NOME	VALOR
34.10.14.422.3018.2142	Políticas, Programas e Ações para Educação em Direitos Humanos e Promoção do Direito à Cidade	
33503900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	200.000,00
		200.000,00

Artigo 2º - A cobertura do crédito de que trata o artigo 1º far-se-á através de recursos provenientes da anulação parcial, em igual importância, da seguinte dotação:

CODIGO	NOME	VALOR
73.10.13.695.3015.2118	Promoção de Campanhas e Eventos de Interesse do Município	
33903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	200.000,00
		200.000,00

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, em 19 de novembro de 2020, 467º da Fundação de São Paulo.

BRUNO COVAS, Prefeito

PHILIPPE VEDOLIM DUCHATEAU, Secretário Municipal da Fazenda

Publicado na Casa Civil, em 19 de novembro de 2020.

DECRETO Nº 59.919, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2020

Abre Crédito Adicional Suplementar de R$ 9.431.764,98 de acordo com a Lei nº 17.253, de 26 de dezembro de 2019.

BRUNO COVAS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, na conformidade da autorização contida na Lei nº 17.253, de 26 de dezembro de 2019, e visando possibilitar despesas inerentes às atividades da Subprefeitura Mooca e da Secretaria Municipal da Fazenda,

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica aberto crédito adicional de R$ 9.431.764,98 (nove milhões e quatrocentos e trinta e um mil e setecentos e sessenta e quatro reais e noventa e oito centavos), suplementar às seguintes dotações do orçamento vigente:

CODIGO	NOME	VALOR
65.10.17.512.3005.2367	Manutenção de Sistemas de Drenagem - Programa de Metas 4.b	
33903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	92.000,00
83.10.16.482.3002.3354	Construção de Unidades Habitacionais	
44906100.00	Aquisição de Imóveis	9.339.764,98
		9.431.764,98

Artigo 2º - A cobertura do crédito de que trata o artigo 1º far-se-á através de recursos provenientes da anulação parcial, em igual importância, das seguintes dotações:

CODIGO	NOME	VALOR
65.10.04.126.3011.2818	Aquisição de Materiais, Equipamentos e Serviços de Informação e Comunicação	
33904000.00	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	13.000,00
65.10.15.122.3024.2100	Administração da Unidade	
33903000.00	Material de Consumo	18.000,00
33903300.00	Passagens e Despesas com Locomoção	25.000,00
65.10.15.451.3024.2999	Manutenção de Prédios Administrativos	
33903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	11.000,00
65.10.15.452.3022.2341	Manutenção de Vias e Áreas Públicas	
33903000.00	Material de Consumo	25.000,00
91.10.16.451.3002.5403	Casa da Família - Programa de Metas 19.a	
44905100.00	Obras e Instalações	4.245.625,53
91.10.16.482.3002.5408	Regularização Fundiária - Programa de Metas 18.a	
44905100.00	Obras e Instalações	5.094.139,45
		9.431.764,98

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, em 19 de novembro de 2020, 467º da Fundação de São Paulo.

BRUNO COVAS, Prefeito

PHILIPPE VEDOLIM DUCHATEAU, Secretário Municipal da Fazenda

Publicado na Casa Civil, em 19 de novembro de 2020.

RAZÕES DE VETO

RAZÕES DE VETO

PROJETO DE LEI Nº 63/19

OFÍCIO ATL SEI Nº 035589597

REF.: OFÍCIO SGP-23 Nº 1122/2020

Senhor Presidente

Por meio do ofício acima referenciado, Vossa Excelência encaminhou à sanção cópia do Projeto de Lei nº 63/19, de autoria da Vereadora Juliana Cardoso, aprovado em sessão de 22 de outubro do corrente ano, que denomina Travessa Borboletas das Flores o logradouro que especifica, localizado no Distrito Carrão, Subprefeitura Aricanduva/Formosa/Carrão, e dá outras providências.

Sem embargo do mérito da iniciativa, a medida não comporta a sanção, eis que não atendidos por ora os critérios legais estabelecidos para a denominação de logradouros públicos, em especial, o Decreto nº 27.568, de 22 de dezembro de 1988, na redação conferida pelo artigo 10 do Decreto nº 34.049, de 23 de março de 1994 e pelo Decreto nº 49.346, de 27 de março de 2008.

Com efeito, a denominação de logradouros públicos insere-se em amplo contexto, visto englobar tanto a sua oficialização como a precedente aprovação de planos de parcelamento e arruamento. Tanto é assim que a própria Lei Orgânica do Município de São Paulo, ao prever a competência dos Poderes Legislativo e Executivo para denominar as vias e logradouros públicos, exige o respeito às normas urbanísticas aplicáveis (artigos 13, inciso XXI, e 70, inciso XI).

Nessa esteira, conforme levantamento levado a efeito pela Secretaria Municipal de Licenciamento, por meio de sua Divisão de Logradouros e Edificações - DLE, o logradouro em apreço não reúne condições de ser imediatamente oficializado, o que demanda o encetamento dos devidos e pertinentes estudos e providências administrativas.

Ante o exposto, evidenciada a motivação que me conduz a opor veto integral à medida aprovada, devolvo o assunto ao reexame dessa Egrégia Câmara Municipal, renovando a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e consideração.

BRUNO COVAS, Prefeito

Ao Excelentíssimo Senhor

EDUARDO TUMA

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

RAZÕES DE VETO

PROJETO DE LEI Nº 72/20

OFÍCIO ATL SEI Nº 035626489

REF.: OFÍCIO SGP-23 Nº 1071/2020

Senhor Presidente

Por meio do ofício referido na epígrafe, Vossa Excelência encaminhou à sanção o texto do Projeto de Lei nº 72/20, de autoria do Vereador Fabio Riva, aprovado em sessão de 16 de outubro de 2020, que denomina Praça da Amizade o logradouro que especifica, localizado no Distrito Anhanguera, Subprefeitura de Perus.

Embora reconhecendo o mérito da iniciativa que visa atender a uma solicitação da comunidade local, o texto aprovado não poderá ser acolhido por este Executivo, por não cumprir os critérios legais vigentes para a denominação de logradouros públicos, como se depreende das razões a seguir explicitadas.

Com efeito, consoante as informações prestadas pelas unidades competentes que foram consultadas, a denominação proposta já foi atribuída a outro logradouro localizado neste Município, no Distrito do Tucuruvi, nos termos do Decreto nº 23.871 de 21 de maio de 1987, que oficializou e denominou a "Travessa da Amizade", sob Código CADLOG 43.544-9.

A vedação legal visa a prevenir a confusão de endereçamentos e os custos correspondentes à substituição de placas denominativas e outras medidas cadastrais, em caso de necessidade de alteração de denominação.

Por estas razões a conversão da propositura em lei infringiria regras gerais consolidadas pela legislação de identificação, emplacamento e cadastro de vias, logradouros e próprios municipais, em especial da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007 e do Decreto nº 49.346, de 27 de março de 2008, que consideram homônimas as denominações, ainda que o conjunto constituído pela tipologia dos logradouros e seus nomes sejam diferentes.

Nessas condições, vejo-me compelido a vetar a medida aprovada, com fundamento no artigo 42, § 1º, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, devolvendo o assunto ao reexame dessa Egrégia Casa Legislativa.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

BRUNO COVAS, Prefeito

Ao Excelentíssimo Senhor

EDUARDO TUMA

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

RAZÕES DE VETO

PROJETO DE LEI Nº 125/20

OFÍCIO ATL SEI Nº 035613704

REF.: OFÍCIO SGP-23 Nº 1072/2020

Senhor Presidente

Por meio do ofício acima referenciado, essa Presidência encaminhou à sanção cópia do Projeto de Lei nº 125/20, de autoria do Vereador Fabio Riva, aprovado em sessão de 16 de outubro último, que objetiva denominar Praça Anna Cardoso a área inominada localizada na Rua Estevão Ribeiro Resende, nº 590, Subprefeitura de Perus.

Sem embargo do mérito da iniciativa, que visa homenagear antiga moradora da região, a propositura não reúne as condições necessárias à sua conversão em lei, por não terem sido atendidos os requisitos técnicos básicos necessários à denominação de logradouros.

Com efeito, conforme informação da Secretaria Municipal de Licenciamento, o local objeto da propositura não se encontra situado em área pública, tendo-se concluído, após análise da correspondente matrícula, que aquele faz parte de imóvel que permanece sob domínio privado, o que inviabiliza, por si só, a pretendida denominação.

Isso porque não se pode singelamente denominar a almejada praça, sob pena de, em última instância, oficializá-la, fato que equivaleria, nos termos da legislação em vigor, à declaração e reconhecimento de sua natureza como pública, em desacordo com a normatização aplicável à espécie.

Nessas condições, vejo-me compelido a vetar a medida aprovada, com fundamento no artigo 42, § 1º, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, devolvendo o assunto ao reexame dessa Egrégia Casa Legislativa.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

BRUNO COVAS, Prefeito

Ao Excelentíssimo Senhor

EDUARDO TUMA

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

RAZÕES DE VETO

PROJETO DE LEI Nº 172/18

OFÍCIO ATL SEI Nº 035626257

REF.: OFÍCIO SGP-23 Nº 1056/2020

Senhor Presidente

Por meio do ofício referido na epígrafe, Vossa Excelência encaminhou à sanção o texto do Projeto de Lei nº 172/18, de autoria do Vereador Rodrigo Goulart, aprovado em sessão de 16 de outubro de 2020, que denomina Praia do Sol - Engenheiro Carlos Mitsuru Habe a faixa de praia que especifica, localizada na orla da Represa Guarapiranga, no Distrito e Subprefeitura de Capela do Socorro.

Embora reconhecendo o mérito da homenagem que se pretende prestar ao ilustre Engenheiro Civil cuja atuação na Subprefeitura de Capela do Socorro deixou um legado referente à concretização de projetos urbanísticos, notadamente de reurbanização da Orla da Represa Guarapiranga, o texto aprovado não poderá ser acolhido por este Executivo, por não atender aos critérios legais vigentes para a denominação de logradouros públicos, como se depreende das razões a seguir explicitadas.

Com efeito, consoante as informações prestadas pelas unidades competentes que foram consultadas, a área que se pretende denominar integra uma área maior, de 168.679,00m² (cento e sessenta e oito mil, seiscentos e setenta e nove metros quadrados), localizada na orla da Represa Guarapiranga, que correspondente ao já denominado "Parque Praia de São Paulo", criado pelo Decreto n° 49.374, de 03 de abril de 2008.

Entretanto, constatou-se possível interferência com lotes ainda objeto de ações expropriatórias, além de divergência na extensão da faixa de praia visada pela propositura, uma vez que a metragem indicada não coincide com a extensão do logradouro lindeiro referido no PL (Avenida José Marques do Nascimento), tampouco com a da linha d'água correspondente, não sendo possível concluir sobre a efetiva titularidade municipal da área descrita.

Por estas razões a conversão da propositura em lei infringiria regras gerais consolidadas pela legislação de identificação, emplacamento e cadastro de vias, logradouros e próprios municipais, em especial da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007 e do Decreto nº 49.346, de 27 de março de 2008.

Nessas condições, vejo-me compelido a vetar a medida aprovada, com fundamento no artigo 42, § 1º, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, devolvendo o assunto ao reexame dessa Egrégia Casa Legislativa.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

BRUNO COVAS, Prefeito

Ao Excelentíssimo Senhor

EDUARDO TUMA

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

RAZÕES DE VETO

PROJETO DE LEI Nº 345/18

OFÍCIO ATL SEI Nº 035613385

REF.: OFÍCIO SGP-23 Nº 1058/2020

Senhor Presidente

Por meio do ofício acima referenciado, essa Presidência encaminhou à sanção cópia do Projeto de Lei nº 345/18, de autoria do Vereador Ricardo Nunes, aprovado em sessão de 16 de outubro do corrente ano, que objetiva denominar 5 (cinco) logradouros localizados no Jardim Boa Vista - Distrito Anhanguera, Subprefeitura de Perus.

Sem embargo do mérito da iniciativa, que busca nomear os logradouros em questão, a propositura não reúne as condições necessárias à sua conversão em lei.

Por primeiro, conforme apontado pela Secretaria Municipal de Habitação, o loteamento Jardim Boa Vista é objeto processo de regularização pendente na Coordenadoria de Regularização Fundiária daquela Pasta.

Dessa forma, os logradouros que ora se pretende denominar não se encontram delimitados e caracterizados em plantas oficiais, e não se situam em bem público, sendo a regularização do parcelamento providência antecedente necessária à que ora se almeja.

Não havendo, assim, qualquer indício de oficialidade, não se mostra possível a denominação.

Isso porque a denominação de logradouros públicos insere-se em amplo contexto, que engloba tanto a sua oficialização, quanto a precedente aprovação de planos de parcelamento e arruamento.

Nessa medida, não se pode singelamente atribuir denominação às citadas ruas, sob pena de, em última instância, oficializá-las, fato que equivaleria, nos termos da legislação em vigor, à declaração e reconhecimento de sua natureza como pública, em desacordo com a normatização aplicável à espécie.

Em tais condições, pelos motivos invocados acima, vejo-me compelido a vetar a medida aprovada, com fundamento no artigo 42, § 1º, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, devolvendo o assunto ao reexame dessa Egrégia Casa Legislativa.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

BRUNO COVAS, Prefeito

Ao Excelentíssimo Senhor

EDUARDO TUMA

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

RAZÕES DE VETO

PROJETO DE LEI Nº 487/20

OFÍCIO Nº ATL SEI Nº 035564389

REF.: OFÍCIO SGP-23 Nº 1080/2020

Senhor Presidente

Por meio do ofício em epígrafe, Vossa Excelência encaminhou à sanção cópia do Projeto de Lei nº 487/20, de autoria dos Vereadores Claudio Fonseca e Mario Covas Neto, aprovado na forma do artigo 83-A do Regimento Interno dessa Colenda Casa, que denomina Praça Deputado Ricardo Izar espaço público localizado no Distrito Sapopemba.

Sem embargo do mérito da iniciativa, que visa homenagear o ilustre parlamentar, a propositura não reúne condições de ser convertida em lei, vez que já existe logradouro denominado em sua homenagem em nosso Município.

Com efeito, de acordo com a disciplina conferida à matéria, consolidada pela Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, está vedado atribuir o mesmo nome a mais de um logradouro público, tanto que, nos termos de seu artigo 5º, inciso I, a existência de homonímia consiste em uma das hipóteses que autorizam a alteração de denominação.

A vedação em questão se mostra em consonância com a finalidade precípua da denominação de logradouros públicos, consistente na precisa identificação de vias, praças, pontes e demais logradouros na malha viária, como forma de cumprir a função de orientação do trânsito e das pessoas, minimizando a possibilidade de confusão entre diferentes locais, especialmente em uma Cidade com as dimensões de São Paulo.

Nessa esteira, o Decreto nº 49.346, de 27 de março de 2008, que regulamentou a mencionada lei, ao minudenciar o tema, esclareceu, no § 2º de seu artigo 9º, que "os nomes escolhidos para logradouros, ainda que de tipologia distinta, não poderão ser idênticos".

Assim, uma vez que o nome proposto já foi atribuído, pela Lei nº 15.149, de 2011, à Ponte do Tatuapé – Ricardo Izar, a sanção do projeto de lei resultaria em ocorrência de homonímia, proibida pela legislação que define as regras gerais a respeito do assunto, desrespeitando, portanto, os critérios vigentes.

Nessas condições, vejo-me compelido a vetar a medida aprovada, com fundamento no artigo 42, § 1º, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, devolvendo o assunto ao reexame dessa Egrégia Casa Legislativa.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

BRUNO COVAS, Prefeito

Ao Excelentíssimo Senhor

EDUARDO TUMA

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

RAZÕES DE VETO

PROJETO DE LEI Nº 498/20

OFÍCIO ATL SEI Nº 035614145

REF.: OFÍCIO SGP-23 Nº 1081/2020

Senhor Presidente

Por meio do ofício acima referenciado, essa Presidência encaminhou à sanção cópia do Projeto de Lei nº 498/20, de autoria do Vereador Gilson Barreto, aprovado em sessão de 16 de outubro último, que objetiva denominar Praça Alberto Fonseca logradouro localizado na confluência das Ruas Paulo de Avelar, Cristóvão Lins e Nilo Luís Mazzei, no Distrito do Tucuruvi.

Sem embargo do mérito da iniciativa, que tem como objetivo prestar homenagem a falecido morador da região, a proposta não comporta sanção.

Isso porque, consoante manifestação técnica da Secretaria Municipal de Licenciamento, a área objeto da propositura constitui logradouro não oficial, e integra parcela de imóvel de propriedade do Governo do Estado de São Paulo, o que impede a pretendida denominação.

Como é cediço, a denominação de logradouros se insere em amplo contexto urbanístico. Nessa medida, não se pode singelamente denominar a área, em que pese a sua aparência de praça, sob pena de, em última instância, oficializá-la, fato que equivaleria, nos termos da legislação em vigor, à declaração e reconhecimento de sua natureza como pública municipal, em desacordo com a normatização aplicável à espécie.

Nessas condições, vejo-me compelido a vetar a medida aprovada, com fundamento no artigo 42, § 1º, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, devolvendo o assunto ao reexame dessa Egrégia Casa Legislativa.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

BRUNO COVAS, Prefeito

Ao Excelentíssimo Senhor

EDUARDO TUMA

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

RAZÕES DE VETO

PROJETO DE LEI Nº 523/2019

OFÍCIO ATL SEI Nº 035612644

REF.: OFÍCIO SGP-23 Nº 1062/2020

Senhor Presidente

Por meio do ofício acima referenciado, Vossa Excelência encaminhou à sanção cópia do Projeto de Lei nº 523/2019, de autoria do Vereador Jair Tatto, aprovado em sessão de 16 de outubro do corrente ano, que denomina Praça Jéssica Regina Nascimento Silva logradouro localizado na Rua Largo do Pacová nº 1, que fica entre as ruas Ataíde Garcia de Oliveira e Athos Palma, e dá outras providências.